LEI Nº 1690, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

"Autoriza o Prefeito a criar a Bolsa-Atleta e dá outras providências"

Autor: Antonio Carlos Titinho

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Prefeito da Cidade de São João de Meriti autorizado a criar a Bolsa-Atleta, destinado aos atletas residentes no Município de São João de Meriti, praticante do desporto de rendimento de modalidades olímpicas, para-olímpicas e esportes regulamentados por ligas desportivas, federações e confederações.

§ 1º - A Bolsa-Atleta garantirá aos atletas beneficiados patrocínio mensal nos valores estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

§ 2º - Terá direito à Bolsa-Atleta o atleta que represente o Município de São João de Meriti ou defenda as equipes que representem o Município em competições regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

Art. 2º - A concessão da Bolsa-Atleta não gera vínculo empregatício entre o atleta beneficiado e o Município de São João de Meriti.

Art 3º - Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta o atleta deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Possuir idade mínima de 12 (doze) anos;

II – Estar vinculado a alguma Entidade de Pratica Esportiva;

III – Estar em plena atividade esportiva;

IV – Não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso do salário;

V – Não receber salário de entidade de prática esportiva.

Art 4º - A Bolsa-Atleta será concedida pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, enquanto o atleta estiver representando o Município de São João de Meriti.

§ 1º - A concessão da Bolsa-Atleta dar-se-á mediante a formalização de pedido do interessado através de projeto que será processado e submetido à análise e aprovação de Comissão Especial nomeada para este fim.

§ 2º - A Comissão Especial do que trata o artigo anterior será composta de 03 (três) membros da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de São João de Meriti.

Art 5º - A gestão da Bolsa-Atleta será da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará por decreto, no que couber, o disposto nesta lei.

Art 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação Orçamentária.

Art 8º - Essa Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

São João de Meriti, 21 de outubro de 2009.

SANDRO MATOS
Prefeito